

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p><b>TC - 011.362/2009-1</b></p> <p><b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.</p> <p><b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.</p> <p><b>PEÇA RECURSAL:</b> R004 - (Peça 151).</p> <p><b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 5762/2014-Segunda Câmara - (Peça 119)</p>	
<p><b>NOME DO RECORRENTE</b></p> <p>Sds/Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas</p>	<p><b>PROCURAÇÃO</b></p> <p>Peça 150.</p>	<p><b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b></p> <p>9.2, 9.3 e 9.5</p>

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 5762/2014-Segunda Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Sds/Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas	03/11/2014 - SP (Peça 130)	06/05/2015 - DF	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: 03/11/2014 (peça 130).

Data de oposição dos embargos: 07/11/2014 (peça 135, p. 1)\*.

Data de notificação dos embargos: 28/04/2015 (peça 156).

Data de protocolização do recurso: 06/05/2015 (peça 151, p. 1).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram 3 dias. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 8 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 11 dias.

### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

**Sim**

### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

**Sim**

### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 5762/2014-Segunda Câmara?

**Sim**

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Sds/Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 5762/2014-Segunda Câmara em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 11/05/2015.	<b>Carlos Alberto Feitosa Da Silveira</b> TEFC - Mat. 1627-6	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------